



Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Mista de Cabedelo

CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL (11955) 0000026-81.2019.8.15.0731

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de autorização de viagem para tratamento de saúde do acusado Roberto Ricardo Santiago Nóbrega.

Aduzindo, em síntese, o seu pedido da seguinte forma:

ROBERTO RICARDO SANTIAGO NÓBREGA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, por seus advogados, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue. Como se sabe, em razão de decisão¹ proferida no dia 27/07/2020, o requerente está autorizado a viajar a São Paulo para realizar compromissos profissionais mediante apenas comunicação prévia a este douto Juízo. Durante todas as vezes em que Roberto Santiago se deslocou àquela localidade, no curso deste procedimento cautelar, sempre informou os detalhes da viagem, planos de voo de ida e retorno, bem como o lugar onde permaneceria, tendo inclusive feito pedido perante Vossa Excelência quando, da última vez, houve uma certa mudança de planos. Agora, mais uma vez, o requerente tem a necessidade de viajar a São Paulo, sendo o motivo do presente petítório. No entanto, a causa – ao menos em princípio – não é profissional, mas de saúde.

Isto porque a esposa de Roberto Santiago, Sra. Valdivia Farias Rodrigues Nóbrega, deverá se internar no Hospital Israelita Albert Einstein, para se submeter a cirurgia de catarata no olho esquerdo no dia 08/07/2021. Não bastasse isso, à noite do dia de hoje, o requerente tomou conhecimento do resultado de seu exame, quando da sua última ida a São Paulo, o qual indicou “câncer prostático”, conforme laudo em anexo.

Diante disso, seria oportuno que o requerente aproveitasse a necessidade de sua esposa de operar no Hospital Israelita Albert Einstein e realizasse novos exames clínicos para mapear o quadro diagnosticado. Mais do que isso! Autorizar a ida de Roberto Santiago a São Paulo para realizar tais exames é medida garantidora de seu acesso constitucional a saúde. É sabido que esse douto Juízo, ao longo do tempo de vigência dessa cautelar, apesar de manter as restrições vigentes, sempre prezou pelo respeito às demais garantias fundamentais, como o acesso à saúde, ao convívio familiar, exercício do trabalho, etc. Assim, pede-se – em caráter de urgência – que o requerente seja autorizado a viajar a São Paulo no dia 08/07/2021, para realização de exames complementares sobre seu estado clínico, bem como para acompanhar sua esposa em cirurgia ocular. Ressalte-se, por fim, que Roberto Santiago permanecerá no mesmo endereço indicado nas outras viagens a São Paulo: Rua Diogo Jacome, 553, apto. 41, Vila Nova Conceição, SP. Estima-se também a data do dia 13/07/2021, como sendo a do retorno do requerente.

As medidas cautelares estão encartadas nos autos e cumpridas pelo acusado, conforme se verifica também no caderno processual.

É O BREVE RELATO.

DECIDO.

Analisando o petitório, constata-se que se trata de pedido de autorização de viagem para tratamento de saúde, constando endereço certo para a estadia do acusado na Cidade de São Paulo.

O direito a saúde, breves comentários, senão vejamos:

O direito à saúde foi inserido na Constituição Federal de 1988 no título destinado à ordem social, que tem como objetivo o bem-estar e a justiça social. Nessa perspectiva, a Constituição Federal de 1988, no seu Art. 6º, estabelece como direitos sociais

fundamentais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância.

Em seguida, no Art. 196, a Constituição Federal de 1988 reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Dentre os direitos sociais, o direito à saúde foi eleito pelo constituinte como de peculiar importância. A forma como foi tratada, em capítulo próprio, demonstra o cuidado que se teve com esse bem jurídico. Com efeito, o direito à saúde, por estar intimamente atrelado ao direito à vida, manifesta a proteção constitucional à dignidade da pessoa humana.

A saúde, consagrada na Constituição Federal de 1988 como direito social fundamental, recebe, deste modo, proteção jurídica diferenciada na ordem jurídico-constitucional brasileira.

Ao reconhecer a saúde como direito social fundamental, o Estado obrigou-se a prestações positivas, e, por conseguinte, à formulação de políticas públicas sociais e econômicas destinadas à promoção, à proteção e à recuperação da saúde.

A proteção constitucional à saúde seguiu a trilha do Direito Internacional, abrangendo a perspectiva promocional, preventiva e curativa da saúde, impondo ao Estado o dever de tornar possível e acessível à população o tratamento que garanta senão a cura da doença, ao menos, uma melhor qualidade de vida.

Assim, verifica-se que estamos tratando de um direito fundamental, logo constata-se a possibilidade do deferimento do pleito, resguardando a necessidade de informar ao juízo o tempo e datas de estadia, mantendo-se a permanência na Cidade de São Paulo, no endereço informado no petítório de ID n. 45453700, e, ainda, havendo qualquer modificação no roteiro da viagem ou estadia, deverá ser comunicada ao presente Juízo, acrescentando-se que a autorização da viagem é estritamente para o

tratamento de saúde requerido, acostando aos autos, posteriormente, os exames e laudos realizados

Mantenho as medidas cautelares já existentes e concedo a AUTORIZAÇÃO PARA A VIAGEM, NO INTUITO DO TRATAMENTO DE SAÚDE ESPECIFICADO NA PETIÇÃO ACIMA MENCIONADA.

Intimem-se.

Comunicações e providências necessárias.

Cumpra-se com urgência.

Cabedelo, 09 de julho de 2021

IVANOSKA MARIA ESPERIA GOMES DOS SANTOS

Juíza de Direito

CABEDELLO, 9 de julho de 2021.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: **IVANOSKA MARIA ESPERIA DA SILVA**

09/07/2021 15:37:50

<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **45480479**



21070915375020000000043220552